



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA N°
(ao substitutivo do PLS nº 261, de 2018)

Suprime-se o art. 63 e parágrafos, do substitutivo apresentado no relatório de Plenário do PLS nº 261, de 2018.

SF/21643.36558-33

JUSTIFICATIVA

Sugerimos na presente Emenda a supressão total do Art. 63, que intenta criar direito de preferência na exploração do transporte ferroviário em regime privado às atuais concessionárias detentoras de contratos atualmente vigentes a fim de se garantir condições mínimas de entrada de novos players no mercado ferroviário.

Observa-se que tal disposição acaba por criar uma barreira à entrada injustificada relativamente a potenciais novos entrantes e concorrentes, o que inibe e desestimula o investimento privado e fere, inclusive, a isonomia entre os atores e sujeitos de direito.

Observemos que em 17 de setembro de 2021 o Ministério da Infraestrutura publicou no DOU o interesse do mercado pela exploração de 12 infraestruturas ferroviárias, sendo 11 estradas de ferro e um pátio intermodal ferroviário. Ocorre que esses requerimentos, formulados à luz da Medida Provisória nº 1.065, vieram de 6 grupos econômicos diferentes, sendo apenas 2 entre atuais incumbentes preestabelecidos, de forma a sinalizar por maior contestabilidade e competição no mercado ferroviário.

É mister garantir-se a possibilidade de equacionamento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro de contratos vigentes em razão de ferrovias autorizadas, seja com a possibilidade de reequilíbrio, seja pela garantia de adaptação do contrato para regime privado, mas não criar reservas artificiais e barreiras à entrada, que ao fim têm o potencial de gerar distorções e prejudicar a concorrência.

Cabe salientar que o espírito do presente do PLS nº 261 é o de fomentar novos investimentos, aumentar a malha ferroviária nacional e estimular a concorrência inter e intra modal, e, portanto, a previsão de direito de preferência nos termos do artigo 63 destoa dos objetivos gerais da iniciativa e pode comprometer sua capacidade de atingir as finalidades pretendidas.

Por fim, relembro que não há previsão de direito de preferência na MP nº 1.065/2021 em observância ao espírito do novo marco legal de ampliar a competitividade no setor ferroviário e atrair mais investimentos.

Assim, conto com a colaboração dos colegas Senadores para aprovação da presente emenda supressiva, para, de forma semelhante ao texto da MP nº 1.065/2021, não prever a existência do direito de preferência.

Sala das sessões,

Senador Fernando Bezerra Coelho
Líder do Governo no Senado

SF/21643.36558-33